AJUSTE DIRETO

PROCESSO Nº 37/2021

"PACOTE DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE COMUNICAÇÃO"

CADERNO DE ENCARGOS

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS DO CONTRATO **Pág.**

Artigo 1.º – Objeto	4
Artigo 2.º – Contrato	4
Artigo 3.º – Local de entrega da prestação de serviços	6
Artigo 4.º – Prazo	6
Artigo 5.º – Modo de apresentação da proposta	6
Artigo 6.º – Validade da proposta	7
Artigo 7.º – Indicação do preço	7
Artigo 8.º – Preço contratual	7
Artigo 9.º - Condições de pagamento	8
Artigo 10.º – Responsabilidade de pessoas ao serviço do adjudicatário	9
Artigo 11.º – Gestor do contrato	10
Artigo 12.º – Sigilo	10
Artigo 13.º - Prazo do dever de sigilo	11
Artigo 14.º – Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Artigo 15.º – Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário	11
Artigo 16.º – Penalidades contratuais	13
Artigo 17.º – Casos de força maior	14
Artigo 18.º - Resolução por parte do contraente público	15
Artigo 19.º – Resolução por parte do prestador de serviços	16
Artigo 20.º – Caução	16

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

Artigo 21.º – Patentes, licenças e marcas registadas 16

Artigo 22.º – Transferência da propriedade 17

Artigo 23.º – Outros encargos 17

Artigo 24.º – Dever de informação 17

Artigo 25.º – Comunicações e notificações 18

Artigo 26.º – Contagem de prazos 18

Artigo 27.º – Foro competente 18

Artigo 28.º – Legislação aplicável 19

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 1.º – Serviços a prestar 20

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência da Ajuste direto que tem por objeto principal a aquisição de "***PACOTE DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE COMUNICAÇÃO***", nos termos e de acordo com as especificações constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, e a sua execução obedece:
   a. Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
   b. Ao Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
   a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, se a eles houver lugar e desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d. O caderno de encargos;

e. A proposta adjudicada;

f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Artigo 3.º

Local de entrega da prestação de serviços

1. O serviço objeto do presente procedimento, e tudo o que lhe seja complementar

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

serão entregues à Entidade Adjudicante.

Artigo 4.º

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para a execução da prestação de "***PACOTE DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE COMUNICAÇÃO***", no âmbito do projeto Lafões – Terra de Cultura", inicia-se após assinatura do contrato **e terá uma duração de 12 meses**.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Artigo 5.º

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em conformidade com a informação constante no artigo 2.º do Convite, devendo a receção ocorrer dentro do prazo limite para a sua apresentação.

Artigo 6.º

Validade da proposta

1. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

(sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando houver divergência entre o preço indicado em algarismos e o apresentado por extenso, estes últimos prevalecem, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 8.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações regulamentares e constantes no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base do contrato é de **9.024,39 €** (nove mil e vinte e quatro euros e trinta e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, tendo este preço sido calculado, tendo em conta os valores de referencia de mercado apurados após consulta preliminar efetuada pelo Município.

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
4. A proposta será excluída se o preço contratual for superior ao preço base, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 70º do CCP - Código dos Contratos Públicos.
5. É considerado anormalmente baixo o preço total de uma proposta, tendo em conta o desvio percentual de 30% em relação à média das propostas a admitir, conforme disposto no Artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos. Verificou-se a necessidade de incluir na análise das propostas o preço anormalmente baixo, dado que se pretende que as propostas tenham qualidade técnica. A seleção deste critério, tem por base a necessidade de garantir que os concorrentes conseguem com o valor de proposta apresentada garantir a boa execução do serviço.
6. Tendo em conta o Artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante, decidiu não efetuar a adjudicação do serviço do presente procedimento por lotes, dado que o valor é inferior a 135.000,00€.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo anterior, deverá ser paga após a receção das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos serviços previstos.

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
4. As condições de pagamento são:
   - 30% na adjudicação
   - 35% na data de 30 novembro 2021
   - 35% na conclusão dos trabalhos
5. Os pagamentos devidos pela prestação de serviços serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
6. Não podem ser requeridos adiantamentos.
7. Caberá ao Gestor do Contrato, encarregue da fiscalização contratual, o exercício da conformidade das faturas e respetivos vistos.

Artigo 10.º

Responsabilidade de pessoas ao serviço do adjudicatário

1. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a Entidade Adjudicante possa exigir-lhe.

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

Artigo 11.º

Gestor do contrato

1. A Entidade Adjudicante designará oportunamente o Gestor do Contrato, que fará a gestão do contrato objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP – Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

Artigo 13.º

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 14.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
   a. Ser apresentada pelo subcontratado ou cessionário toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
   b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o subcontratado ou cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 15.º

Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário

1. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a entidade adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo adjudicatário depois da notificação referida no nº 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando haja lugar a caução e a garantias prestadas pelo adjudicatário inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

8. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Artigo 16.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias nos termos seguintes:

a. Por mora no cumprimento dos prazos estabelecidos no Caderno de Encargos, o valor será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

P=V*A/250, em que P corresponde ao montante de penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso.

2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o Adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito do fornecimento objeto do contrato.
3. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do órgão para a decisão de contratar.
4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

Artigo 17.º

Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior – entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar – for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa,

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18.º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incubem, designadamente, no caso de atraso total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, ou da interrupção de prestação injustificada, pondo em causa o normal efetuar das leituras ou das cobranças previstas na prestação de serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Entidade Adjudicante.

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

Artigo 19.º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante do contrato que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou quando o montante em divida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos legais.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 20.º

Caução

1. Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP – Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

utilização, no fornecimento, de marcas registadas ou licenças.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 22.º

Transferência da propriedade

1. Com a elaboração de uma declaração, ocorre a transferência da posse e da propriedade de todos os elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, se aplicável.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 23.º

Outros encargos

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário, se aplicável.

Artigo 24.º

Dever de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Artigo 26.º

Contagem dos prazos

1. Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 27.º

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

PARTE II

Cláusulas técnicas

Artigo 1.º

Serviços a prestar

PACOTE DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE COMUNICAÇÃO

- Criação de Marca Gráfica / Identidade Corporativa (Logotipo e todo o estacionário) para o projeto.
- Design de todos os suportes gráficos de comunicação (online e offline).
- Spot de Promoção do Projeto, com motion-graphics, locução e sonoplastia.
- Produção de Site Internet Multi-idiomas, personalização S.E.O. Search Engine Optimization (personalizado para alta performance em motores de busca).
- Manutenção de conteúdos do site.
- Criação de Página de Facebook e Conta de Instagram dedicados à comunicação de todo o plano de atividades e com links para os sites de turismo e institucionais.
- Plano de Social Media (planificação de publicações nas redes sociais) e Implementação do mesmo.
- Plano de Comunicação Digital que interliga os canais centrais a criar (acima descritos) com os canais de comunicação do município.
- Assessoria à divulgação em Imprensa Nacional das iniciativas principais.

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123

- Campanhas de Anúncios Facebook e Instagram com público segmentado por geolocalização, em que 70% será direcionado para territórios externos ao concelho a fim de captar novos públicos e restantes 30% direcionado ao público do próprio concelho.
- Reportagem Fotográfica e Vídeo de todas as ações em calendário do projeto ao longo de 12 meses.
- Organização da Sessão de Apresentação Oficial do Projeto com recurso a Live Streaming.

Paços do Município, 09 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura Qualificada]
PAULO MANUEL ROBALO
DA SILVA FERREIRA

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] PAULO
MANUEL ROBALO DA SILVA FERREIRA
Dados: 2021.06.09 11:13:18 +01'00'

(Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira)

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)

Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123